

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

PROJETO N.º 1405 DE 19 68

ASSUNTO: Mensagem nº 365/68

PROTOCOLO N.º.....

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

DESPACHO: As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

AO ARQUIVO em 12 de junho de 19 68

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial

Discussão final.....

Redação final

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de..... de 19.....

Sancionado em..... de..... de 19.....

Promulgado em..... de..... de 19.....

Vetado em..... de..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de..... de 19.....

O projeto far avado: à
no da casa Em 18.6.68



[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.405, DE 1968

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância

(MENSAGEM Nº 365, DE 1968, DO PODER EXECUTIVO)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças)
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores mensais fixados no Anexo IV à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo art. 1º, item XIV, do Decreto-lei nº 253, de 28 de fevereiro de 1967, são reajustados de acordo com o Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º A Despesa decorrente da presente Lei correrá à conta do Fundo de Reserva Orçamentária, criado pelo art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, em de de 1968.

ANEXO ÚNICO .

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Símbolo	Valor Mensal
		NCr\$
Chefe de Secretaria	PJ-0	898,00
Oficial Judiciário	PJ-4	729,00
Distribuidor	PJ-4	729,00
Contador	PJ-4	729,00
Distribuidor-Contador	PJ-4	729,00
Depositário-avaliador-leiloeiro	PJ-4	729,00
Auxiliar Judiciário	PJ-7	602,00
Oficial de Justiça	PJ-7	602,00
Porteiro	PJ-9	493,00
Auxiliar de Portaria	PJ-11	405,00
Servente	PJ-13	330,00

Recebido em 18/6/68 HC

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.010 — DE 30 DE MAIO DE 1966

Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências

Brasília, em 30 de maio de 1966; 145º da Independência e 78º da República — H. Castello Branco. — Mem de Sá.

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO	Símbolo	Valor Mensal
		NCr\$
Chefe de Secretaria	PJ-0	410.000
Oficial Judiciário	PJ-4	333.000
Depositário-avaliador-leiloeiro	PJ-4	333.000
Auxiliar Judiciário	PJ-7	275.000
Oficial de Justiça	PJ-7	275.000
Porteiro	PJ-9	225.000
Auxiliar de Portaria	PJ-11	185.000
Servente	PJ-13	151.000

DECRETO-LEI Nº 253 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Modifica a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e dá outras providências.

Art. 1º Na Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, são introduzidas as seguintes alterações:

XIV — Ao anexo IV são acrescentados os seguintes cargos com os respectivos símbolos:

- Distribuidor PJ-4
- Contador PJ-4
- Distribuidor-Contador PJ-4

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — H. Castello Branco. — Carlos Medeiros Silva.

DECRETO-LEI Nº 200 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Art. 91. O orçamento incluirá verba global para constituição de um Fundo de Reserva Orçamentária, destinando-se os recursos a despesas correntes quando se evidenciar deficiências nas respectivas dotações e se fizer indispensável atender a encargo legal ou necessidade imperiosa do serviço.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Zilmar Araripe

Caixa: 58
PL Nº 1405/1968

Lote: 46

2

**MENSAGEM Nº 365. DE 1968, DO
PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros
do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 54, §§ 1º e 2º da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

Brasília, 1º de junho de 1968. —
A. Costa e Silva.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 42,
DE 1968, DO MINISTRO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Propôs o Ministério da Justiça, no processo nº 1.060-68 anexo, que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei visando ao reajustamento dos vencimentos dos funcionários dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1ª Instância, segundo os mesmos percentuais adotados de modo geral para os servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Secretarias dos Tribunais Federais por força das Leis ns. 4.863, de 29 de novembro de 1935 e 5.125, de 11 de outubro de 1966, e do Decreto-lei nº 81, de 2- de dezembro de 1966.

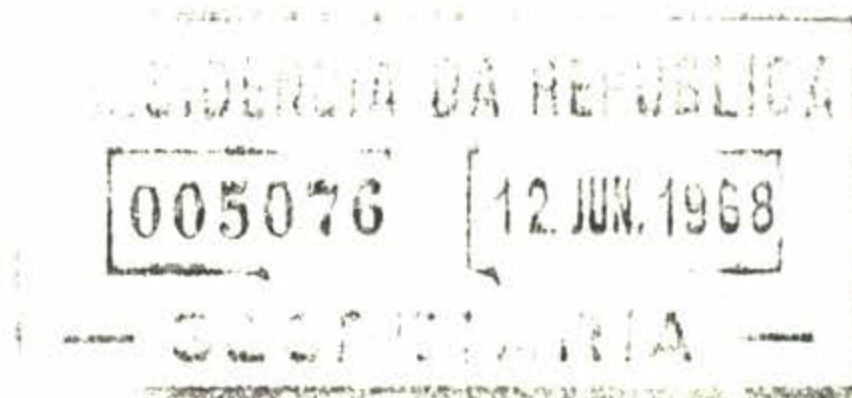
2. Não obstante a orientação que tem observado este Ministério, por recomendação de Vossa Excelência, para contenção das despesas de custeio, parece justa a pretendida modificação, uma vez que os vencimentos daqueles servidores permaneceram congelados nos valores fixados na aludida Lei número 1.964, enquanto os ocupantes de cargos de idêntica classificação das Secretarias dos Tribunais Federais já lograram obter reajustamentos de 45%, 25% e 20%, com o advento da Lei número 5.136, de 1966, do Decreto-lei nº 81, de 1966 e das Leis recentes que lhes estenderam o reajustamento previsto na Lei nº 5.368, de 1967.

3. Sobre o aumento, este Ministério colheu a manifestação do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, que opinou favoravelmente à proposição originária do Ministério da Justiça, sugerindo o encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, de projeto de lei, nos termos de que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

4. Os benefícios, que ora se propõe sejam concedidos ao pessoal das Secretarias da Justiça Federal de 1ª Instância, só se efetivarão a partir da data da vigência da lei que outorga, assim as restringindo no mínimo a despesa deles decorrentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do seu mais profundo respeito. — Hélio Beltrão, Ministro.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO
121 1515 4625
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO



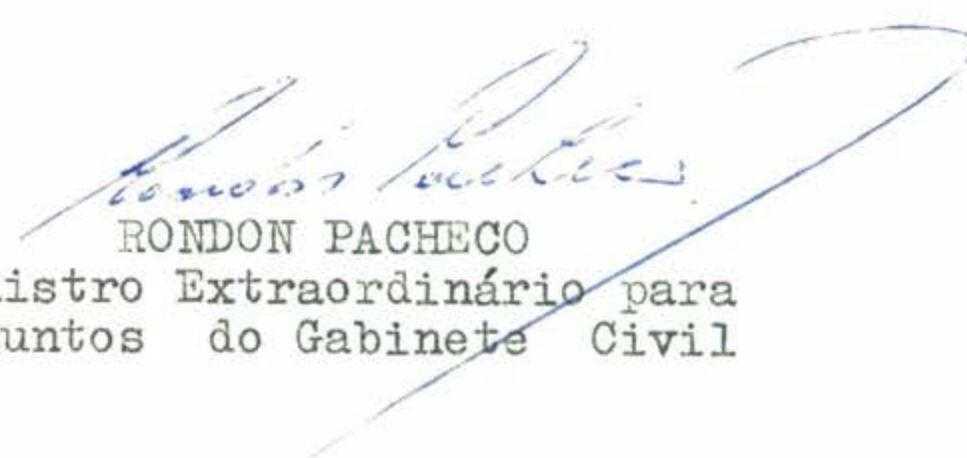
Of. 892/SAP/68

Em, 12 de junho de 1968.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, relativa a projeto de lei que dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.


RONDON PACHECO
Ministro Extraordinário para
Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE DE LA ROCQUE
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1 405, ^A de 1 968

Dispõe sôbre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

(MENSAGEM Nº 365, de 1968, do PODER EXECUTIVO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças)

PROJETO DE LEI

Dispõe sôbre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Os valores mensais fixados no Anexo IV à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo art. 1º, item XIV, do Decreto-lei nº 253, de 28 de fevereiro de 1967, são reajustados de acôrdo com o Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta do Fundo de Reserva Orçamentária, criado pelo art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - A ^{esta} presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, em de de 1968.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ata da Comissão de Redação 18.6.68



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 1.405-B/1968

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 1.405-A/1968

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Os valores mensais fixados no Anexo IV à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo art. 1º, item XIV, do Decreto-lei nº 253, de 28 de fevereiro de 1967, são reajustados de acordo com o Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta do Fundo de Reserva Orçamentária, criado pelo art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 18 de junho de 1968.

Presidente

Relator



FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI Nº 1 405, de 1 968

Autor: Peder Executivo - Mens. nº 365/68

Ementa: Dispõe sobre os vencimentos de pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

Em 12.6.68 é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.
(DCN:-13.6.68 - pág. 3 409 - 1ª cel.)

Para recebimento de emendas:

1ª dia - 14.6.68
2ª dia - 17.6.68
3ª dia - 18.6.68

Em 18.6.68 na Comissão de Constituição e Justiça, é avocado pelo sr. Presidente da Comissão sr. Dep. Djalma Marinho.

Em 17.6.68 na Comissão de Serviço Público é distribuído ao sr. Dep. Mario Alves.

Em 18.6.68 aprovado requerimento dos srs. Geraldo Freire e Paulo Macarini, solicitando urgência para a votação do presente projeto.

Em 18.6.68 (Sessão Extr. Noturna) - o sr. Presidente anuncia a discussão única. Pela Comissão de Const. e Justiça, o sr. Dep. Geraldo Guedes, apresentou parecer pela constitucionalidade do projeto. Pela Comissão de Serviço Público, o sr. Dep. Mario Abreu apresentou parecer favorável, assim como o sr. Ruy Santos, pela Comissão de Finanças, apresenta parecer favorável. Falam os srs. Deputados David Lerer, Benedito Ferreira, Erasmo Pedro e Ruy Santos. Encerrada a discussão. Aprovado o requerimento dos srs. líderes Ruy Santos e Paulo Macarini pedindo preferência para o projeto. Em seguida o sr. Presidente anuncia a votação por escrutínio secreto. Vetaram "sim" 238 "não" zero. O projeto é aprovado. Vai à Redação Final. Aprovada a Redação Final. Vai ao Senado Federal.

Jelo of 412
2741

Brasília, 19 de junho de 1968.

02741
Nº
Encaminha Projeto de Lei
nº 1.405-B, de 1968.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.405-B, de 1968, que dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, submetido à apreciação da Câmara dos Deputados nos termos do Art. 54, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Alfonso de Castro

ANEXO:

Avulsos do projeto
Cópia da redação final aprovada
Ficha de sinopse
Mensagem nº 365, do Poder Executivo
Exposição de motivos nº 42/68, do Minist.do Planejamento
Autógrafos e Legislação Citsda

A Sua Excelência o Senhor Senador DINARTE MARIZ,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

20 JUN 1968 04843

SEÇÃO DE PROTOCOLO

Processo 04843/68

SENADO FEDERAL

Com. aprovação e envio a sanção
PL-1405-B/68-CD que dispõe sobre
vencimentos do pessoal dos Serv.
Auxiliares da Just. Federal de
Primeira Instância.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

20 III 1657 B 04843

SEÇÃO DE PRIMEIRO

Ciente Ao Expediente e ao processo. Em 21.6.68.

Henrique de La Rocque

Nº 1.193

Em 20 de junho de 1968

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Mesa.

Em

21/6/1968

4º Secretário, no

Senhor Primeiro Secretário,

exercício da 1ª Secretária

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 61, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (nº 1.405-B/68, na Câmara dos Deputados, e 89/68, no Senado) que dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Dinarte Mariz

Senador Dinarte Mariz
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique de La Rocque
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

PLC nº 89/68 (Senado)
PL nº 1.405-B/CD (Câmara)

Lote: 46

Caixa: 58

PL N° 1405/1968

11



Proj. J.405/68

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO Nº 1.405/68 - Dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1ª Instância.

AUTOR : PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO MÁRIO DE ABREU

P A R E C E R

O projeto de lei nº 1.405/68, decorrente da Mensagem nº 365/68 do Poder Executivo, dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1ª Instância.

A Justiça Federal de 1ª Instância foi organizada pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que, em seu artigo 36, diz:

Art 36 - Os Quadros de Pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Federal compor-se-ão dos seguintes cargos:

- I - Chefe da Secretaria;
- II - Oficial Judiciário;
- III - Depositário-avaliador;
- IV - Auxiliar Judiciário;
- V - Oficial de Justiça;
- VI - Porteiro;
- VII - Auxiliar de Portaria;
- VIII - Servente.

§ 1º - Os cargos a que se refere este artigo são isolados e de provimento efetivo e serão providos mediante concurso público de provas, organizado pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 2º - O regulamento do concurso conterá a relação dos documentos exigidos para a inscrição, a discriminação das matérias e dos pontos para as provas e será organizado pelo Conselho da Justiça Federal.

18-6-68-REDAÇÃO FINAL



§ 3º - O concurso realizar-se-á na Seção Ju diciária em que ocorrer a vaga, nos têr mos de edital publicado, com ante cedência mínima de trinta dias, no "Bo letim da Justiça Federal" do Diá rio Oficial dos Estados ou Territó - rios que compõem a respectiva Região e no Diário da Justiça da União.

§ 4º - São requisitos para o provimento do cargo de Chefe de Secretaria ser Ba - charel em Direito e ter menos de qua - renta e cinco anos de idade.

Estabelece, ainda, nas "Dispsições Transitórias", o que se segue:

Art. 74-As primeiras nomeações de Ju izes Fede - rais e de Ju izes Federais Substitutos serão feitas por livre escolha do Pre sidente da República, dentre brasilei - ros de saber jurídico e reputação ili bada.

§ 1º - A nomeação do Ju iz Federal e do Juiz Federal Substituto será precedida do assentimento do Senado Federal.

§ 2º - Para o primeiro provimento dos car - gos dos serviços auxiliares da Justi - ça Federal poderão ser aproveitados servidores estáveis da União, inclu - sive das Secretarias dos Tribunais Fe - derais e das Varas da Fazenda Federal do Distrito Federal e, ainda, servido res estáveis das Varas da Fazenda Na - cional dos Estados.

Os vencimentos fixados para o pessoal dos Serviços Au xiliares foram:



ANEXO IV

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
Chefe de Secretaria.....	PJ-0	410.000
Oficial Judiciário	PJ-4	333.000
Depositário-avaliador-leiloeiro	PJ-4	333.000
Auxiliar Judiciário	PJ-7	275.000
Oficial de Justiça	PJ-7	275.000
Porteiro	PJ-9	225.000
Auxiliar de Portaria	PJ-11	185.000
Servente	PJ-13	151.000

O Decreto-Lei nº 253, de 28 de fevereiro de 1967, alterando a Lei nº 5.010, diz:

Art. 1º - Na Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, são introduzidas as seguintes alterações:

.....
V - O art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - Os quadros de Pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Federal compor-se-ão dos seguintes cargos:

- I - Chefe de Secretaria;
- II - Oficial Judiciário;
- III - Distribuidor;
- IV - Contador;
- V - Distribuidor-Contador;
- VI - Depositário-avaliador-leiloeiro;
- VII - Auxiliar Judiciário;
- VIII - Oficial de Justiça;
- IX - Porteiro;
- X - Auxiliar de Portaria;
- XI - Servente



§ 1º - Os cargos enumerados neste artigo são isolados e de provimento efetivo, e serão providos mediante concurso público de provas, organizado pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 2º - Os cargos de Distribuidor e de Contador constarão, apenas da lotação das Secretarias das Sessões Judiciárias onde houver mais de uma Vara e nessas Sessões, poderá ser criada Secretaria destinada aos serviços administrativos do Diretor do Fôro, junto à qual funcionará o Distribuidor, além dos servidores necessários à execução de seus encargos.

§ 3º - O regulamento do concurso conterà a relação dos documentos exigidos para a inscrição, a discriminação das matérias e dos pontos para as provas, e será organizado pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 4º - O concurso realizar-se-á na Seção Judiciária em que ocorrer a vaga, nos termos do edital publicado com a antecedência mínima de trinta dias, no "Boletim da Justiça Federal" do "Diário Oficial" dos Estados ou Territórios que compõem a respectiva região e no "Diário da Justiça", e, somente neste no Distrito Federal.

§ 5º - São requisitos para o provimento do cargo de Chefe de Secretaria ser Bacharel em Direito e ter menos de quarenta e cinco anos de idade.

.....
XIV- Ao anexo IV são acrescentados os seguintes cargos com os respectivos símbolos:

Distribuidor PJ-4

Contador PJ-4

Distribuidor-Contador PJ-4

.....



Art. 3º - Os atuais cargos dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal, bem como os criados por êste Decreto-Lei passarão a integrar Quadros Suplementares e serão automaticamente extintos quando vagarem, sem prejuízo do provimento inicial na forma da presente lei.

§ 1º - Ficam criados Quadros Permanentes de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal que se constituirão de cargos em número igual e de atribuições correspondentes aos dos Quadros Suplementares.

§ 2º - Os cargos dos Quadros Permanentes só serão providos à medida que se forem extinguindo os do Quadro Suplementar, e serão classificados de acôrdo com o disposto no art. 106 da Constituição do Brasil.

§ 3º - Para a realização dos estudos necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior será designada pelo Poder Judiciário dentro de 30 dias, uma Comissão Especial, a qual deverá concluir seus trabalhos no prazo improrrogável de 120 dias.

Verificamos, assim, quanto aos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1ª Instância que:

- a - foram organizados em 30 de maio de 1966;
- b - dispunham de 8 denominações de cargos inicialmente, aumentadas de mais 3 a partir de 28 de fevereiro de 1967;
- c - os valor mensais atuais dos símbolos
 - PJ-0 = NCr\$ 410,00
 - PJ-4 = NCr\$ 333,00
 - PJ-7 = NCr\$ 275,00
 - PJ-9 = NCr\$ 225,00



PJ-11 = NCr\$ 185,00

PJ-13 = NCr\$ 151,00

são os que vigoraram por ocasião da organização dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal (30/05/66);

d - os valores propostos pelo projeto de lei nº 1.405/68, para êsses mesmos símbolos, são os que se obtêm multiplicando os valores iniciais pelo coeficiente 2,19 (aumento de 119%);

e - tal majoração de 119% é a resultante da aplicação dos aumentos concedidos pelas leis:

nº 4.863, de 29/11/65 - 46% em 3 etapas:
1ª a partir de 1º/3/66; 2ª a partir de ..
1º/7/66; 3ª a partir de 1º/10/66;

nº 81 (Decreto-lei), de 21/12/66 - 25% a partir de 1º/1/67;

nº 5.368, de 1º/12/67 - 20% a partir de 1º/1/68.

Explanado o assunto, com a transcrição da legislação a respeito, temos a dizer que estamos informados que o pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1ª Instância é, na sua totalidade, para os cargos criados em lei, constituído de servidores estáveis aproveitados, conforme possibilitava o § 2º do art. 73, da Lei nº 5.010, Não se submeteu tal pessoal a concurso público, por ocasião do dito aproveitamento.

Face ao que determina o art. 3º do Decreto-Lei nº ... 253, de 28/2/67, êsses cargos, dessa forma providos, passaram a integrar Quadros Suplementares e serao extintos quando se vagarem.

Criada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 253, foram criados Quadros Permanentes de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da Justiça Federal, que se constituirao de cargos em número igual e de atribuições correspondentes aos dos Quadros Suplementares e que só serao providos à medida que se forem extinguindo os do Quadro Suplementar, mas já agora em obediência ao art. 106 da Constituição do Brasil.



Assim, o Projeto de lei nº 1.405/68 pretende majorar vencimentos dos servidores da Justiça Federal de 1ª Instância que estão com suas remunerações congeladas; mesmo que convertida em lei, a medida somente produzirá efeitos a partir da data de publicação, quando as revisões salariais para os demais servidores da União, foram vigorando a partir de 1º/3/66, 1º/1/67 e 1º/1/68.

Poder-se-ia, apenas, opor-se uma restrição ao que se contém no projeto de lei nº 1.405/68:

a - atualiza, agora, vencimentos, com base em 3 majorações, sendo que uma delas, a 1ª, foi estabelecida pela Lei nº 4.863, de ... 1965, e a Justiça Federal de 1ª Instância só foi organizada em 30 de maio de 1966, pela Lei nº 5.010. Pelo cálculo do índice de aumento (119%) e pela própria Exposição de Motivos do Senhor Ministro Hélio Beltrão, vemos que a atualização de vencimentos, ainda que a vigorar a partir do projeto ser convertido em lei, se faz com base, também, em índice de aumento decretado em data anterior à existência da Justiça Federal de 1ª Instância.

Mas há a ponderar que a melhoria salarial irá atingir a servidores estáveis, aproveitados na Justiça Federal de 1ª Instância a partir de 1966, mas que teriam sido beneficiados pela majoração de 1965, caso tivessem continuado em seus antigos cargos.

Nestas condições, como a forma do cálculo do aumento de vencimentos com base também em índice de 1965 está apenas implícita, não constando da redação do Projeto de Lei nº 1.405/68, qualquer referência à mesma, parece-nos de justiça conceder a majoração salarial proposta, isto é, atualizar-se com um acréscimo de 119% os valores dos símbolos correspondentes aos cargos dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1ª Instância, a exemplo do que já foi concedido a todos os demais ser



vidores da União - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, produzindo a medida efeitos somente a partir da data de publicação da lei.

É este o nosso parecer.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 1968

Mário de Abreu

DEPUTADO MÁRIO DE ABREU

-Relator-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Avado. Em 18.6.68.

M. Ant. Faria.

Senhor Presidente:

Na forma regimental, requeremos a V.Ex^a. urgência para a apreciação do Projeto de lei nº 1 405/68 que "dispõe sobre os vencimentos do pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância".

Sala das Sessões, em de junho de 1 968

Geraldo Siqueira
M. Ant. Faria

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DE CONSTITUÇÕES

26 JUL 1968 05019

SEÇÃO DE PROTOCOLOS

PROC. Nº 5 019/68

SENADO FEDERAL

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 1 405/68-CD (sancionado)
- Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal dos Serviços
Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Mesa.

Em 26 / 6 / 68

1º Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
BIBLIOTECA

26 JUN 1968 501

SECRETARIA

Nº 1228

Em 26 de junho de 1968.

Ciente. Ao Expediente e de novo. Em 27.6.68.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os vencimentos do Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Senador Dinarte Mariz

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique de La Rocque
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/MIBR.

Sanção.

Em 21.6.68

Artur Silva

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º - Os valores mensais fixados no Anexo IV à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo art. 1º, item XIV, do Decreto-lei nº 253, de 28 de fevereiro de 1967, são reajustados de acordo com o Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta do Fundo de Reserva Orçamentária, criado pelo art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de .. 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 20 DE JUNHO DE 1968

Gilberto Marinho

Gilberto Marinho
Presidente do Senado Federal

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Símbolo	Valor Mensal Ncr\$
Chefe de Secretaria	PJ-0	898,00
Oficial Judiciário	PJ-4	729,00
Distribuidor	PJ-4	729,00
Contador	PJ-4	729,00
Distribuidor-Contador	PJ-4	729,00
Depositário-avaliador-leiloeiro	PJ-4	729,00
Auxiliar Judiciário	PJ-7	602,00
Oficial de Justiça	PJ-7	602,00
Porteiro	PJ-9	493,00
Auxiliar de Portaria	PJ-11	405,00
Servente	PJ-13	330,00

SENADO FEDERAL, EM 20 DE JUNHO DE 1 968

Gilberto Marinho

Gilberto Marinho
Presidente do Senado Federal

